



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

ABEASF	
R\$ 1.600,00/mês	-----R\$ 19.200,00/ano
Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	
R\$ 4.000,00/mês	-----R\$ 48.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 6.000,00/mês	-----R\$ 72.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 2.000,00/mês	-----R\$ 24.000,00/ano
Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	
R\$ 2.000,00/mês	-----R\$ 24.000,00/ano
Fundação Frederico Ozanan	
R\$ 5.000,00/mês	-----R\$ 60.000,00/ano
Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	
R\$ 2.800,00/mês	-----R\$ 33.600,00/ano
Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota	
R\$ 2.000,00/mês	-----R\$ 24.000,00/ano
Granja Escola	
R\$ 3.500,00/mês	-----R\$ 42.000,00/ano
Lar Fraterno	
R\$ 4.000,00/mês	-----R\$ 48.000,00/ano
Obras Sociais Paróquia de Santana	
R\$ 2.000,00/mês	-----R\$ 24.000,00/ano
Sagrada Família	
R\$ 2.000,00/mês	-----R\$ 24.000,00/ano
São Francisco de Assis – Grupo Espírita	
R\$ 1.500,00/mês	-----R\$ 18.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 5.191,62/mês	-----R\$ 62.299,44/ano

Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... *continuação PL. 101/2023 – Fl. 02*

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, cota de dotações: 11.02.08.244.0061.2.286.33.50.43.1500. Do orçamento do exercício de 2025, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 008/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 008/2025

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 008/2025, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

No ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI N^º 008/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados mensalmente.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Para o repasse das verbas serão celebrados convênios com as referidas entidades, que serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2025.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna